



PREFEITURA MUNICIPAL

LEI 2.855/2026

LEI N.º 2.855/2026

Altera dispositivos na Lei n.º 1.951/2010, que "Dispõe sobre a alteração da Estrutura Organizacional e do Plano de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Piumhi e dá outras providências".

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui os incisos I e II no Parágrafo único do art. 40 da Lei n.º 1.951/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. (...)

Parágrafo único. (...)

I - havendo disponibilidade financeira, a licença especial poderá ser convertida em pecúnia, total ou parcialmente, caso haja interesse do servidor e autorização do Presidente.

II - a licença especial, quando requerida pelo servidor e convertida em pecúnia, será paga na base da remuneração de seu cargo efetivo, salvo quando este servidor estiver ocupando cargo comissionado por prazo igual ou maior que o do período aquisitivo constante do caput.

Art. 2º Ficam majorados os padrões de vencimentos iniciais dos cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo Assessor Jurídico Administrativo e Legislativo e Assessor Jurídico Legislativo, ambos integrantes do quadro de servidores da Câmara Municipal, Lei n.º 1.951, de 06 de julho de 2010, os quais passarão a vigorar com os seguintes valores:

I - Assessor Jurídico Administrativo e Legislativo: R\$ 10.498,74 (dez mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos);

II - Assessor Jurídico Legislativo: R\$ 10.498,74 (dez mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi/MG, 10 de abril de 2026.

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI 2.854/2026

LEI N.º 2.854/2026

Institui a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela definida na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 3º São princípios da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – respeito à dignidade da pessoa humana;

II – igualdade de oportunidades;

III – não discriminação;

IV – acessibilidade universal;

V – participação social;

VI – intersetorialidade das políticas públicas;





VII – autonomia e independência da pessoa com deficiência.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal:

I – eliminação de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, na comunicação e na informação;

II – promoção do acesso à saúde, educação, assistência social, trabalho, cultura, esporte e lazer;

III – incentivo à qualificação profissional e ao emprego;

IV – garantia à moradia digna;

V – garantia de atendimento prioritário;

VI – fortalecimento da participação das pessoas com deficiência;

VII – promoção da acessibilidade nos serviços públicos.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD

Seção I

Da Criação e Vinculação

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, órgão colegiado, permanente, de caráter deliberativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º O CMDPD fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde, com suporte técnico, administrativo e operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O CMDPD atuará de forma intersetorial, abrangendo as políticas públicas de saúde, assistência social, educação, mobilidade urbana, urbanismo, trabalho, cultura, esporte, lazer e demais áreas relacionadas à inclusão da pessoa com deficiência.

Seção II

Das Competências

Art. 7º Compete ao CMDPD:

I – propor diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II – acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução das políticas públicas;

III – zelar pela aplicação da Lei Brasileira de Inclusão no âmbito municipal;

IV – deliberar sobre planos, programas e projetos;

V – acompanhar a elaboração e a execução do orçamento municipal referente à política da pessoa com deficiência;

VI – receber, analisar e encaminhar denúncias de violação de direitos;

VII – articular-se com outros conselhos municipais;

VIII – promover a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IX – convocar a assembleia de escolha dos representantes das entidades não-governamentais, quando ocorrer vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

X – solicitar ao prefeito a indicação de conselheiro titular e suplente, em caso de vacância ou término de mandato de representante das secretarias municipais;

XI – opinar sobre a elaboração do orçamento municipal, no que diz respeito à consecução dos objetivos aqui tratados;

XII – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos, a programação cultural, esportiva e de lazer, voltados para as pessoas com deficiência;

XIII – aprovar seu Regimento Interno.

Seção III

Da Composição

Art. 8º O CMDPD será composto paritariamente por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, totalizando 16 membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º São representantes do Poder Público:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;





- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana;
- h) 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º São representantes da Sociedade Civil:

- a) 4 (quatro) representantes de entidades, associações ou organizações da sociedade civil que atuem na defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência no Município;
- b) 2 (duas) pessoas com deficiência, usuárias dos serviços públicos municipais;
- c) 1 (um) representante de familiares ou responsáveis legais de pessoas com deficiência;
- d) 1 (um) profissional especializado na habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência.

Seção IV

Do Mandato e Funcionamento

Art. 9º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 2º Será garantida acessibilidade às reuniões e atividades do CMDPD.

§ 3º Os membros representantes das secretarias municipais e da Procuradoria serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º As entidades não governamentais em funcionamento há pelo menos dois (2) anos reunir-se-ão de dois em dois anos, em assembleias setoriais, para eleição de seus representantes.

§ 5º Para cada conselheiro titular será escolhido, simultaneamente, um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências.

§ 6º A nomeação e a posse dos conselheiros dar-se-ão perante o CMDPD que estiver terminando o seu mandato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da eleição ou da indicação, conforme o caso.

§ 7º O CMDPD poderá celebrar convênio e convidar entidades, órgãos públicos, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros, para colaborarem em estudos e participarem das comissões instituídas no âmbito do próprio CMDPD, sob a sua coordenação.

Art. 10. O CMDPD elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do CMDPD serão disciplinados em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FMDPD

Seção I

Da Criação e Finalidade

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, vinculado ao CMDPD, destinado a financiar ações, programas e projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Seção II

Das Receitas

Art. 12. Constituirão receitas do FMDPD:

- I – dotações orçamentárias do Município;
- II – transferências estaduais e federais;
- III – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV – recursos de convênios, contratos e termos de parceria;
- V – rendimentos de aplicações financeiras;
- VI – multas e indenizações decorrentes de violação de direitos;
- VII – emendas parlamentares.

Seção III

Da Gestão

Art. 13. A gestão do FMDPD será exercida:

- I – pelo CMDPD, quanto à deliberação sobre aplicação dos recursos;





II – pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto à gestão administrativa;

III – pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, quanto à execução financeira e contábil.

Parágrafo único. Nenhum recurso do Fundo poderá ser utilizado sem prévia deliberação do CMDPD.

Seção IV

Da Aplicação dos Recursos

Art. 14. Os recursos do FMDPD serão aplicados em:

I – projetos de inclusão social e acessibilidade;

II – programas de capacitação profissional;

III – campanhas educativas;

IV – realização de eventos e conferências;

V – aquisição de equipamentos e materiais;

VI – parcerias com organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Poder Executivo garantirá os meios necessários ao funcionamento do CMDPD e do FMDPD.

Art. 16. A nomeação e a posse do primeiro CMDPD dar-se-ão na presença do Prefeito.

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi/MG, 10 de abril de 2026.

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº40/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO NO REGISTRO DE PREÇOS Nº20/2026

O Município de Piumhi/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.781.346/0001-04, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO NO REGISTRO DE PREÇOS Nº20/2026, tipo menor preço por item, cujo objeto visa o Registro de Preços para a aquisição futura e eventual de pneus novos em geral para manutenção dos veículos e máquinas integrantes da frota Municipal, atendendo às necessidades desta Prefeitura, conforme especificações constantes deste edital. A data final de acolhimento das propostas será às 08:59 horas do dia 06/05/2026 e o início da sessão de lances às 09:00 horas da mesma data, nos termos da Lei nº14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie. Informações através do site: <https://licitanet.com.br>, ou na sede da Prefeitura de 8:00 às 16:00 horas, pelo telefone (37)3371-9222. Dr. Paulo César Vaz – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº38/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO NO REGISTRO DE PREÇOS Nº19/2026

O Município de Piumhi/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.781.346/0001-04, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO NO REGISTRO DE PREÇOS Nº19/2026, tipo menor preço por lote, cujo objeto visa o Registro de Preços para a aquisição futura e eventual de materiais elétricos em atendimento às necessidades desta Prefeitura, conforme especificações constantes deste edital. A data final de acolhimento das propostas será às 08:59 horas do dia 30/04/2026 e o início da sessão de lances às 09:00 horas da mesma data, nos termos da Lei nº14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie. Informações através do site: <https://licitanet.com.br>, ou na sede da Prefeitura de 8:00 às 16:00 horas, pelo telefone (37)3371-9222. Dr. Paulo César Vaz – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº29/2026 - CONCORRÊNCIA Nº 03/2026

O Município de Piumhi/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.781.346/0001-04, torna público que FICA ALTERADA A DATA DE ABERTURA da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 03/2026, tipo maior lance, cujo objeto visa concessão onerosa de uso de espaços públicos pertencentes ao Município de Piumhi/MG, mediante outorga de uso para exploração comercial, compreendendo um ponto comercial tipo quiosque localizado na Praça Padre Alberico e um espaço comercial localizado no interior do Ginásio Poliesportivo Municipal e demais documentos que integram o presente Edital. A data final de acolhimento das propostas será às 08:59 horas do dia 08/05/2026 e o início da sessão de lances às 09:00 horas da mesma data, nos termos da Lei





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIUMHI

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

nº14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie. Informações através do site: <https://licitanet.com.br>, ou na sede da Prefeitura de 8:00 às 16:00 horas, pelo telefone (37) 3371-9222. Dr. Paulo César Vaz – Prefeito Municipal.



prefeiturapiumhi.mg.gov.br



[prefeituradepiumhi](https://www.facebook.com/prefeituradepiumhi)